



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1894/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2017.**

De autoria da Vereadora Rute Costa e coautoria do Vereador Toninho Vespoli, a presente proposta de lei tem o escopo de possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do primeiro imóvel.

Consoante o texto, o comprador de um primeiro imóvel poderá parcelar o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, mediante requerimento do contribuinte ao setor competente, observado o respectivo regulamento e comprovando que se trata da aquisição do primeiro imóvel.

A quitação do tributo poderá ocorrer em até 48 prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais. O direito ao benefício será cessado se ocorrer inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou alternadas. Neste caso, o contribuinte deverá pagar os débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, a inclusão dos valores pendentes na Dívida Ativa, ajuizamento de execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município.

Na justificativa apresentada, ressalta-se o intuito de incentivar a aquisição do primeiro imóvel, favorecer o desenvolvimento e aquecimento econômico, propiciando melhores condições para o recolhimento do referido imposto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo tendo em vista apropriar a redação à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX  
OTA  
REGINALDO TRIPOLI  
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).